



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE  
2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CNRM**

**Data: 25 de novembro de 2025**

**Local: *on-line no Microsoft Teams***

**PAUTA**

**25 de novembro de 2025 - 9h às 18h**

**Informes: 9h às 9h30min**

**Ordem do dia:**

1. Protocolo de compromisso – Hospital Veredas/AL.
2. Atos Autorizativos.

**Dr. Marcus Vinicius David  
Presidente da CNRM**

## PROCESSOS TRAMITADOS PELO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

1	<b>PROCESSO N°</b> 00732.003902/2025-08	
	<b>PROCEDÊNCIA/INTERESSADO/UF</b>	HOSPITAL VEREDAS/AL
	<b>ASSUNTO</b>	Protocolo de Compromisso
	<b>DESCRIÇÃO</b>	A Coordenação-Geral de Residências em Saúde recebe protocolo de compromisso do Hospital Veredas/AL. O protocolo de compromisso foi enviado para a câmara técnica para análise e recomendação. O parecer de câmara técnica foi encaminhado para o Plenário da CNRM para deliberação.
	<b>OBJETO</b>	Analizar documentos enviados e emitir parecer
	<b>RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA</b>	
		Em relação ao Protocolo de Compromisso apresentado pelo Hospital Veredas (AL), entende-se que está estruturado em dois eixos: um referente ao saneamento de irregularidades Institucionais e outro específico às irregularidades de cada Programa de Residência Médica. O planejamento estratégico apresentado contempla 13 (treze) eixos de saneamento institucional, com ações, prazos e mecanismos de monitoramento. As proposições específicas para cada PRM, no total de 09 (nove) programas (PRM de Anestesiologia; PRM de Clínica Médica; PRM de Cardiologia; PRM de Cirurgia Geral; PRM de Ortopedia e Traumatologia; Programa de Área de Atuação em Medicina Intensiva Pediátrica; PRM de Otorrinolaringologia; PRM de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Programa de Área de Atuação em Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia) envolvem contestação técnica, comprovação de saneamento ou apresentação de planos de ação. Para estes compromissos, a Câmara Técnica recomenda que sejam acompanhados integralmente de acordo com o disposto no Protocolo de Compromisso, levando em consideração as ações e prazos estabelecidos como propostas pela instituição. O acompanhamento/monitoramento das regularizações deverá ocorrer por meio de Comissão Avaliadora constituída pela CNRM, prevendo dentre seus membros um especialista de cada Programa de Residência Médica. Em relação ao PRM de Ginecologia e Obstetrícia, a instituição solicitou suspensão temporária devido à baixa disponibilidade de casos regulados pela rede pública, propondo interrupção por até 12 meses, com posterior avaliação para reativação ou cancelamento definitivo. A Câmara Técnica recomenda a deliberação favorável pela CNRM à proposta da Instituição, deixando pactuado que para a reabertura do PRM deverá ser estabelecida Visita de Avaliação in loco composta por pelo menos 01 especialista da área de Ginecologia e Obstetrícia. Em relação ao Programa de Área de Atuação em Neonatologia, a Instituição requer reativação imediata do programa, fundamentando-se na manutenção do ambulatório de seguimento neonatal, na viabilidade dos rodízios por meio de cooperação com a SESAU e na apresentação de toda a documentação pedagógica exigida. Propõe-se ainda a autorização para novo processo seletivo e

	<p>monitoramento bimestral. Nesta análise a Câmara Técnica recomenda que a CNRM seja desfavorável ao pleito em atendimento ao disposto na Resolução CNRM nº 04, de 15 de setembro de 2006, conforme seu artigo 2º “(ii) a CNRM poderá cancelar o PRM que não matricular novos residentes de 1º ano por período correspondente à duração do próprio programa”. Ressalta-se que esta Resolução foi considerada para análise da situação do Programa de Neonatologia da Instituição em tela, sendo deliberado pelo “descredenciamento” (desativação), com data de cadastro no SisCNRM em 15/07/2025. Recomenda-se que a Instituição proceda ao rito ordinário por meio de solicitação de novo processo de Credenciamento Provisório do Programa de Área de Atuação em Neonatologia.</p> <p>Em relação a proposta da Instituição sobre alguns pontos que são cláusulas gerais e essenciais à celebração e evolução do protocolo de compromisso, a Câmara Técnica recomenda o que segue:</p> <p>I) Realização de novo concurso para seleção de residentes em todos os programas, exceto ginecologia e obstetrícia, como permite o §2º artigo 31 do Decreto 11.999/24. A Câmara Técnica analisou o §2º do artigo 31 do Decreto 11.999/24, entendendo que “Na vigência de protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar de impedimento de realização de processo de seleção pública para médicos residentes”. Desta forma, em consideração a relevância das irregularidades encontradas, recomenda-se que seja mantida a medida cautelar e o impedimento de ingresso de novos médicos residentes, até que sejam sanadas as irregularidades nos referidos programas de residência médica, conforme estabelecido no Protocolo de Compromisso apresentado pela Instituição.</p> <p>II) Prazo de vigência de 180 dias contados da homologação do protocolo de compromisso pela CNRM, sujeito à eventual prorrogação, como determina o §3º artigo 31 do Decreto 11.999/24. A Câmara Técnica recomenda que seja acatado o presente item da proposta conforme estabelece o §3º do artigo 31 do Decreto 11.999/24.</p> <p>III) Ser realizada visita técnica com relatórios durante a vigência do protocolo de compromisso com pessoa escolhida previamente pela CNRM, sendo um especialista de cada programa inspecionado, como determina o §4º artigo 31 do Decreto 11.999/24. A Câmara Técnica recomenda que seja acatado o presente item da proposta conforme estabelece o §4º do artigo 31 do Decreto 11.999/24.</p> <p>IV) Todos os programas estariam na modalidade diligência, como determina o 5º artigo 31 do Decreto 11.999/24. A Câmara Técnica recomenda que seja acatado o presente item da proposta, mantendo todos os PRMs da Instituição em Processo de Diligência, com exceção do Programa de Neonatologia, estando sujeitos à aplicação do §5º do artigo 31 do Decreto 11.999/24, que diz “O descumprimento do protocolo de compromisso poderá ensejar a abertura de processo sancionador”.</p> <p>V) Os prazos para a implementação proposto pelo MEC e aceitos pelo Hospital contam da homologação pela CNRM”. A Câmara Técnica recomenda que seja acatado o presente item da proposta, com homologação de prazos e implementações de ações, conforme propostos, por meio de Deliberação em Plenária da CNRM.</p>
--	--

<b>DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b>	<p>O Plenário modifica a recomendação da câmara técnica e delibera da seguinte maneira:</p> <p><b>1 - Manutenção do Processo de Diligência</b> A CNRM acolheu integralmente o parecer da CT, mantendo o processo de diligência para todos os Programas de Residência Médica do Hospital Veredas. Decisão: Todos os PRM permanecem sob diligência institucional.</p> <p><b>2 - Vedaçāo de Abertura de Novo Processo Seletivo</b> Dessa forma, nos termos do Decreto nº 11.999/2024, enquanto perdurar o processo de diligência fica vedada a abertura de novos processos seletivos públicos para ingresso de residentes nos PRM da instituição. Naturalmente, essa vedaçāo permanecerá enquanto durar o processo de diligência.</p> <p><b>3 - PRM em Neonatologia – Necessidade de Novo Credenciamento</b> O Plenário deliberou: O Programa de Residência Médica em Neonatologia deverá protocolar novo pedido de credenciamento / autorização de funcionamento.</p> <p><b>4 - Transferência Facultada aos Médicos Residentes</b> Em observância aos princípios de proteção à formação do médico residente, deverão ser facultadas transferências a todos os residentes atualmente vinculados aos PRM sob diligência. A instituição deverá garantir a plena viabilidade das solicitações, evitando prejuízos à formação.</p> <p><b>5 - PRM em Ginecologia e Obstetrícia – Inexistência de Suspensão Temporária</b> Foi analisado o pleito referente à suspensão temporária desse PRM. Não há previsão normativa no Decreto nº 11.999/2024 para suspensão por qualquer período. Assim, recomenda-se:  <ul style="list-style-type: none"> <li>· Manutenção do processo de diligência e suas regras para retorno de funcionamento; e</li> <li>· Faculta-se à instituição a apresentação de protocolo de novo pedido de autorização de funcionamento para o ciclo anual de 2026, conforme avaliação da comissão de acompanhamento, indicando como possível início de atividades formativas em 2027.</li> </ul> </p> <p><b>6 - Visita in loco</b> O Plenário deliberou: Realização de visita, periódica, in loco à instituição, conduzida por equipe técnica acompanhada por especialista de cada área dos PRM sob supervisão.</p>
------------------------------------	--